



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.168
De 03 de junho de 2016

Dispõe sobre a autorização a FUNDESPORT a Secretarias e Fundações Municipais para outorgar em permissão de uso espaços públicos a empresas publicitárias para exploração de publicidade nos próprios municipais que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso de espaços públicos a empresas de publicidades, mediante procedimento licitatório, para a veiculação de publicidade nos seguintes próprios municipais:

- I. Unidades de esporte;
- II. Praças e parques;
- III. Espaços culturais.

§ 1º Consideram-se espaços públicos, para os fins deste Decreto, as paredes, os muros, alambrados, e locais a serem determinados em cada próprio para pintura de propaganda e colocação de placas suspensas ou apoiadas.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o artigo anterior será precedida do respectivo procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios específicos para cada unidade de esporte previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, segundo o que determina este Decreto.

Parágrafo Único. Cada próprio municipal consistirá em um lote a ser licitado.



1



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Os espaços destinados à publicidade serão classificados em cada próprio, por tipo de publicidade, dentre outros, segundo o que segue:

- I. Pintura direta sobre muros ou paredes;
- II. Faixas suspensas;
- III. Painéis estáticos;
- IV. Painéis rotativos;
- V. Painéis eletrônicos;
- VI. Balões ou insufláveis fixos

Parágrafo Único. Os locais dos espaços destinados à publicidade em cada próprio serão estabelecidos pelas Secretarias e Fundações e especificados no edital da licitação.

Art. 4º A remuneração da permissão de uso às Secretarias e Fundações será mensal, dividida em uma parte fixa e outra variável, assim definidas:

I. A remuneração mensal fixa será devida independente da efetiva locação de espaços no mês.

II. A remuneração mensal variável será proporcional à quantidade de área de publicidade efetivamente locada no mês anterior.

§ 1º. O valor mínimo da remuneração mensal fixa será estabelecido no edital da licitação.

§ 2º. A percentagem mínima da remuneração da locação do metro quadrado locado a ser repassada às Secretarias e Fundações será definida no edital do certame.

§ 3º. A correção anual dos valores da remuneração da parte fixa se dará por índice oficial, a ser definido no edital.

§ 4º. O primeiro pagamento será efetuado no ato da assinatura do contrato e consistirá apenas da parte fixa da remuneração.

Art. 5º A licitação será do tipo melhor preço do total da remuneração mensal devida às Secretarias e Fundações, somadas as partes fixa e variável.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º. As empresas licitantes apresentarão tanto o valor fixo da remuneração mensal como o percentual que comporá a remuneração variável, respeitados os valores mínimos estabelecidos no edital.

§ 2º. Para fins de mensuração do melhor preço, a remuneração variável deverá ser calculada como se todos os espaços estivessem locados.

§ 3º. Fica isento o pagamento da remuneração variável o local de publicidade não locado que contenha divulgação da disponibilidade do mesmo, desde que a mensagem seja: 'ESPAÇO DISPONÍVEL PARA PUBLICIDADE", e que o nome da empresa permissionária e respectivo telefone sejam em tipos que não representem mais que 20% (vinte por cento) do tamanho da frase principal.

Art. 6º O prazo de permissão será por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 7º As empresas permissionárias, vencedoras da licitação, assumirão as seguintes obrigações, a serem especificadas no edital e no contrato:

I – Será da exclusiva responsabilidade da empresa permissionária a adequação dos espaços estabelecidos pelas Secretarias e Fundações para locação, considerando o tipo de publicidade eleito para o local.

II - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação o pagamento de qualquer tributo federal ou estadual que incida ou venha a incidir sobre a atividade objeto desta autorização.

III - A empresa fica obrigada a obedecer todas as exigências da legislação federal, estadual e municipal sobre publicidade e propaganda.

IV - A empresa será responsável por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título e a qualquer momento, sejam causadas ao próprio municipal ou a terceiros em virtude dos serviços permitidos.

V – A empresa permissionária fica obrigada a fornecer relatório mensal dos espaços efetivamente com publicidade locados, especificando o contratante, o valor do contrato, o prazo contratado e o tipo de propaganda.

VI – A concessão de uso extinguir-se-á antes do término do contrato, sem direito a qualquer indenização, na ocorrência das seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Falência, dissolução, liquidação ou extinção da empresa;
- b) Comprovação de dolo ou culpa da empresa no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- c) Constatação de descumprimento, pela empresa, das obrigações nos prazos fixados em contrato, não interessando mais à Administração Pública a prorrogação dos mesmos;
- d) Inadimplência de 3 (três) parcelas vencidas consecutivas;
- e) Pagamento de 01 (uma) mensalidade sem o respectivo relatório de área locada.

Art. 8º Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, medicamentos, brinquedos e produtos que de qualquer forma incitem a violência, a sexualidade ou que façam apologia ao crime.

Art. 9º Fica sob responsabilidade das Secretarias e Fundações a fiscalização do cumprimento das obrigações da empresa permissionária, assim como a fiscalização do total da área locada, para fins de controle da apuração da parte variável da remuneração mensal e confrontação com os relatórios mensais apresentados.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO

Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. ("RB").